



## LEI DA PARIDADE NO SECTOR PÚBLICO

### REGIME DA REPRESENTAÇÃO EQUILIBRADA ENTRE MULHERES E HOMENS NOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO E DAS EMPRESAS COTADAS EM BOLSA - REPREENSÃO

Foi publicado no Diário da República de 06.06.2019, a Portaria n.º 174/2019, que procede à regulamentação dos termos da repreensão registada prevista na Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, diploma que estabelece o Regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa, particularmente a proporção das pessoas de cada sexo designadas em razão das suas competências, aptidões, experiência e qualificações legalmente exigíveis (Lei da Paridade).

A Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto estabelece assim o mínimo de proporção de pessoas de cada sexo

designadas para cada órgão de administração e de fiscalização de cada empresa, diferenciando consoante se trata de empresas do setor público empresarial ou empresas cotadas em bolsa.

A proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração e de fiscalização de cada empresa para o setor público não pode ser inferior a 33,3% a partir de 1 de janeiro de 2018.

No entanto, para as empresas cotadas em bolsa a proporção não pode ser inferior a 20%, a partir da primeira assembleia geral eletiva após 1 de janeiro de 2018, e a 33,3%, a partir da primeira assembleia geral eletiva após 1 de janeiro de 2020.

O incumprimento dos limiares mínimos previstos na Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto determina, por um lado, a nulidade do ato de designação para os órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial, devendo os membros do Governo responsáveis pela área das finanças e respetivo setor de atividade, apresentar

novas propostas que cumpram o limiar definido no prazo de 90 dias ou, por outro lado, a declaração, por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) do incumprimento e do carácter provisório do ato de designação das empresas cotadas em bolsa, dispondo também de um prazo de 90 dias para procederem à regularização da situação.

A manutenção do incumprimento determina a aplicação de uma repreensão registada ao infrator e a publicitação integral da mesma num registo público.

A Portaria n.º 174/2019, de 6 de junho vem desse modo concretizar a regulamentação desta repreensão registada enquanto consequência da manutenção da situação de incumprimento.

A aplicação da repreensão registada a entidades do setor público empresarial é feita pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), sendo notificada a entidade incumpridora, publicada no sítio da internet da CIG, cessando logo que a CIG confirme a regularização do incumprimento.

Já a aplicação de repreensão registada a empresas cotadas em bolsa é feita pela CMVM, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo publicada no Sistema de Difusão de Informação da CMVM.

A repreensão é notificada à empresa incumpridora, com indicação do regime aplicável em caso de não regularização, presente na Lei n.º 62/2017, de 1 de

agosto. Mais uma vez, a repreensão registada cessa logo que regularizada e confirmada, no caso de empresas cotadas em bolsa, pela CMVM.

Estas publicações de repreensões registadas tanto pela CIG como pela CMVM contêm os fundamentos de facto, de direito e a identificação da firma ou denominação da pessoa coletiva, bem como a proporção de pessoas de cada sexo designadas.

#### COMUNICAÇÕES ENTRE AS ENTIDADES

- A CIG comunica à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) e à CMVM a aplicação da repreensão registada a entidade do setor empresarial do Estado e respetiva cessação.
- A CMVM comunica à CIG e CITE a aplicação da repreensão registada a empresa cotada em bolsa, respetiva cessação e declaração do incumprimento e do carácter provisório do ato de designação.

#### ENTRADA EM VIGOR

- A Portaria entra em vigor a partir de 31 de maio de 2019

\*\*\*\*

---

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: [marketing@srslegal.pt](mailto:marketing@srslegal.pt)

